PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23.269/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2024
CONTRATO Nº 251/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI** E A EMPRESA **LARISSA SILVA DE OLIVEIRA – THE PLACE CONSTRUÇÃO**, Pregão eletrônico de Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de materiais para a realização do projeto NATAL DOS SONHOS no Município De Piripiri-Piauí.

Aos **11 (onze)** do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro (2024)**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Morro da Saudade, C.N.P.J. nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela **Sra. Jovenília Aves de Oliveira Monteiro**, Prefeita Municipal, portadora da Carteira de Identidade nº 1.647.811-SSP-PI, CPF nº 619.169.273-00, SSP - PI, domiciliada na Rua Avenida Deputado Raimundo Holanda, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LARISSA SILVA DE OLIVEIRA – THE PLACE CONSTRUÇÃO** , inscrita no C.N.P.J nº: 39.258.007/0001-46, situada na Av. Hamilton De Sousa Cavalcante, nº 420, Morro da Saudade, CEP:64.260-000, Piripiri-Piauí, contato: (86) 9595-3322, Email: theplaceconstrucao@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Sr. Larissa Silva de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n. x.xxx.583 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n. 066.xxx.xxxx-89, residente e domiciiado(a) e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de materiais para a realização do projeto NATAL DOS SONHOS no Município De Piripiri-Piauí e demais órgãos da Administração Municipal.
1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
1.3. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.
1.4. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

2.1 A contratada deve fornecer os objetos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente.
2.2 A contratada deverá seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual. A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato
2.3 Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
2.4 O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada é o contrato administrativo.
2.5 O contrato resultante do presente processo licitatório de pregão eletrônico terá vigência de 12 (doze) meses;
2.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Larissa Silva de Oliveira

2.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
2.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
2.8.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
2.8.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
2.8.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
2.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
2.9.1 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
2.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
2.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
2.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
2.16 A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos objetos, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas.
2.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Poder Executivo, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo nº 117 § 2º Lei nº 14.133
2.18 Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento do objeto, que deverá apresentar perfeição absoluta.
2.19 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do fornecimento.
2.23 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor global do presente CONTRATO é de R$ **204.849,06 (duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

LOTE 1 - MATERIAIS CASA DE CONSTRUÇÃO – EXCLUSIVO ME/MPP

QUANTIDADE		MATERIAL	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
05	UNID.	LIXA PARA MASSA GR 100 3M	3M	R$ 2,18	R$ 10,90
02	UNID.	TINTA ACRÍLICA ACRIL INT BD PLAST 18L AMARELO VANILLA PISO	VERBRAS	R$ 92,26	R$ 184,52
30	PCT.	CAL VIRGEM PACOTE COM 5KG	HIDRACOR	R$ 17,55	R$ 526,50
10	UNID.	BALDE - BALDE MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: MÉDIO, MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE: 10L, COR: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO FUNDO E BORDA	ATLAS	R$ 8,48	R$ 84,80
01	PCT.	ARGAMASSA EXTERNA PAREDES E PISOS 15KG	KALFIX	R$ 24,00	R$ 24,00
10	UNID.	ROLO PINTURA PREDIAL MATERIAL: LÃ DE CARNEIRO , COMPRIMENTO:15 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE/GARFO DE AÇO GALVANIZADO	ATLAS	R$ 6,17	R$ 30,85
10	UNID.	BROXA PINT 18X8CM STAND 800/2	ATLAS	R$ 13,90	R$ 139,00
10	UNID.	TRINCHA (PINCEL) 21/2 LAT/ACR 395/6	ATLAS	R$ 4,90	R$ 49,50

Lorima Silva de

05	UNID.	BROCA AÇO CARB. 12MM	TRAMMONTINA	R$ 7,64	R$ 22,92
50	UNID.	PARAFUSO CABEÇA CHATA - MATERIAL: AÇO | TIPO ROSCA: FRANCESA | DIÂMETRONOMINAL: 6 MM | COMPRIMENTO NOMINAL: 12 CM	JOMARCA	R$ 0,11	R$ 5,50
50	UNID.	BUCHA PARAFUSO - MATERIAL: NÁILON | TAMANHO: S-12	JOMARCA	R$ 0,81	R$ 40,50
01	UNID.	CHAVE BIELA ACO/CB 13MM	TRAMMONTINA	R$ 27,08	R$ 27,08
10	BOLA	ARAME MATERIAL: AÇO CARBONO , TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO , , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BWG , TIPO: LISO, UNIDADE: 1KG	DIMAX	R$ 19,00	R$ 190,00
50	UNID.	FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA MATERIAL DORSO: BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO, TIPO ADESIVO: AUTO FUSÃO , TEMPERATURA MÁXIMA OPERAÇÃO: 90°°C, LARGURA NOMINAL: 19 MM, ESPESSURA NOMINAL: 0,76 MM, COMPRIMENTO NOMINAL:10 M, COR: PRETA , NORMAS TÉCNICAS: ASTM-D-4388 , RESISTÊNCIA À TENSÃO: 69 KV, APLICAÇÃO: QUALQUER SUPERFÍCIE. PACOTE COM 50 UNIDADES	TRAMONTINA	R$ 20,40	R$ 1.020,00
50	PCT.	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA 280 X 4,8 MM COM 100 UNIDADES	DIMAX	R$ 20,49	R$ 1.024,50
05	BOLA	FIO PARALELO 2 X 1,5 ROLO COM 100 METROS	CORFIL	R$ 151,90	R$ 759,50
03	BOLA	FIO PARELELO 1 X 1,0 ROLO COM 100 METROS	CORFIL	R$ 164,90	R$ 494,70
20	UNID.	LÂMPADA LED TKL COLORS 5W BIVOLT E27 VERMELHA	AVANT	R$ 19,90	R$ 398,00
10	UNID.	LÂMPADA LED TKL COLORS 5W BIVOLT E27 VERDES	AVANT	R$ 19,90	R$ 199,00
20	UNID.	LÂMPADA LED TKL COLORS 5W BIVOLT E27 BRANCA	AVANT	R$ 19,90	R$ 398,00
03	UNID.	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO - FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO | NÚMERO POLOS: 2 |CORRENTE NOMINAL: 25 A | NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73 | CURVA DE DISPARO: C |PADRÃO: DIN	TRAMONTINA	R$ 25,08	R$ 75,24
15	UNID.	REFLETOR LED 50W 3000K VERDE IP65 4750LM 110V/220V (BIVOLT)	AVANT	R$ 36,76	R$ 551,40
15	UNID.	REFLETOR LED 50W 3000K VERMELHO IP65 4750LM 110V/220V (BIVOLT)	AVANT	R$ 34,84	R$ 522,60
15	UNID.	REFLETOR LED 50W 3000K BRANCO QUENTE IP65 4750LM 110V/220V (BIVOLT)	AVANT	R$ 34,84	R$ 522,60
05	UNID.	TINTA ESMALTE - TIPO ACABAMENTO: SINTÉTICO | COR: BRANCO NEVE | MATERIAL: BASE RESINA ALQUÍDICA | CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRILHANTE; GALÃO 3,6 L	VERBRAS	R$ 270,95	R$ 1.354,75
05	UNID.	TINTA ESMALTE - TIPO ACABAMENTO: SINTÉTICO | COR: BRANCO VERMELHA | MATERIAL: BASE RESINA ALQUÍDICA | CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRILHANTE; GALÃO 3,6 L	VERBRAS	R$ 267,77	R$ 1.338,85
10	UNID.	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V | TIPO: UNIPOLAR |CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRA FLEXÍVEL | COR DA COBERTURA: PRETO, BRANCO, VERMELHO, AZUL CLARO, CINZA, VERDE- | MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE | REFERÊNCIA: CABO SUPERASTICFLEX 750V BWF ANTIFLAM | MATERIAL COBERTURA: PVC ANTI-CHAMA | BITOLA: 2,5 MM2	CORFIL	R$ 1,52	R$ 15,20
05	UNID.	PLUG FM 3P 20A BR	TRAMONTINA	R$ 5,22	R$ 26,10
05	UNID.	PLUG FM BIP 20P+T 10A CZ 1431	TRAMONTINA	R$ 5,19	R$ 25,95
60	MTS	CANO PVC BRANCO 40MM X 3M: PARA ESGOTO;	TIGRE	R$ 36,90	R$

Lanima Silva de Oliveira

		BOLSASOLDÁVEL; RIGIDEZ DE 7000PA; ATENDER NBR 5688 E 8160			2.214,00
60	UNID	CURVA PARA ELETRODUTO - MATERIA PRIMA: PVC; TIPO: ROSCAVEL;ANGULO: 90 GRAUS; RAIO: LONGO; CLASSE: B; DIAMETRO: 3/4POLEGADA	TIGRE	R$ 4,90	R$ 294,00
15	MTS	LONA PLÁSTICA AZUL IMPERMEÁVEL 4X100M 20KG	LONAX	R$ 234,52	R$ 3.517,80
40	UNID.	BOCAL SOQUETE PARA LAMPADA COMUM E27 BIVOLT	BENLUX	R$ 2,75	R$ 110,00
01	UNID.	BOMBA SUBMERSÍVEL PARA FONTE DE ÁGUA	ELO	R$ 88,10	R$ 88,10
04	UNID.	TELHA - DE PVC,MODELO COLONIAL, NA CORMARROM,MEDINDO 2,30X0,95M	PRECON	R$ 98,58	R$ 394,32
R$ 16.450,11 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos)					

LOTE 4 - MATERIAIS NATALINOS

QUANTIDADE		MATERIAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
500	MTS	LED STRIP LUZ FITA 60LED DC5V LUZES	KIT LED	R$ 44,16	R$ 22.080,00
10	UNID	PALHA NATURAL MADEIRA	TRES MARES	R$ 35,31	R$ 353,10
10	UNID.	ARVORES DECORATIVAS DE NATAL 1.80X0,70	GENÉRICO	R$ 305,63	R$ 3.056,30
01	UNID	TRIO 3 MESAS CILINDRO RIPADO PINUS DECORAÇÃO	THE	R$ 430,10	R$ 430,10
02	UNID	POSTE NATALINO LED SOM MUSICAL BIVOLT 1.48CM NATAL DECORAÇÃO	M.T	R$ 1.039,22	R$ 2.078,44
03	UNID.	MANG. DE LED 13MM 2 FIOS CAIXA COM 100 MTS TASCHIBRA 127V VERMELHO	XLIGHTS	R$ 397,50	R$ 1.192,50
03	UNID.	MANG. DE LED 13MM 2 FIOS CAIXA COM 100 MTS TASCHIBRA 127V VERDE	XLIGHTS	R$ 398,70	R$ 1.196,10
05	UNID.	MANG. DE LED 13MM 2 FIOS CAIXA COM 100 MTS TASCHIBRA 127V BRANCO	XLIGHTS	R$ 398,70	R$ 1.993,50
2250	UNID.	PISCA-PISCA VERDE 200McICRO-LAMPADAS VERDES 10MTS	XLIGHTS	R$ 20,68	R$ 46.530,00
2250	MTS	PISCA-PISCA VERDE 200MICRO-LAMPADAS VERMELHAS 10MTS	V8	R$ 21,00	R$ 47.250,00
2250	MTS	PISCA-PISCA VERDE 200MICRO-LAMPADAS BRANCO QUENTE 10MTS	V8	R$ 24,50	R$ 55.125,00
30	UNID.	LAÇOS DECORATIVOS (20MTS)	V8	R$ 37,28	R$ 1.118,40
R$ 182.403,44 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro centavos)					

LOTE 5 - MATERIAIS EM MADEIRA- EXCLUSIVO ME/MPP

QUANTIDADE		MATERIAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	UNIDADES	PALLETES DE MADEIRA	THE	R$ 38,03	R$ 950,75
100	UNIDADES	TABUA DE PINUS APARELHADO - DIMENSÃO: 30 CM X 2,2 CM X 3 METROS	THE	R$ 9,56	R$ 956,00
12	UNIDADES	PLACAS COMPENSADO NAVAL PINUS CLEAR 15MM	THE	R$ 249,85	R$ 2.998,20
6	UNIDADES	CAIXOTE DE MADEIRITE DE 0,40 X 0,40 CM	THE	R$ 39,36	R$ 236,16
6	UNIDADES	CAIXOTE DE MADEIRITE DE 0,60 X 0,60 CM	THE	R$ 57,23	R$ 343,38
6	UNIDADES	CAIXOTE DE MADEIRITE DE 1M X 1M	THE	R$ 85,17	R$ 511,02
	R$ 5.995,51				

Lorissa Silva de Alb

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DOTAÇÃO: 13.392.0611.2050.0000 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÕES DE FESTA E EVENT COMEMOR. DO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

6.2 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 137 da lei nº 14.133/21.

6.3 Nos casos de extinção, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da lei nº 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.4 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
7.5 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
7.6 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
7.7 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de

Lanima Silva de Oliveira

correção dentro do prazo estabelecido;
7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
8.3 Observar os prazos para a execução do fornecimento;
8.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.6 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Administrativa, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
8.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Piripiri, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
8.8 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
8.9 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
8.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DERROGATIVA
9.1 A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA - DO INADIMPLEMENTO
10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO
12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância

Lorinda silva de Oliveira

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
12.9 Os preços poderão ser revisados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.
12.9.1 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;
12.9.2. Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;
12.9.3. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;
12.9.4 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Faz parte deste contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2024, Processo Administrativo nº 23.269/2024 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
18.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300

Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Dados: 2024.12.11 13:28:16 -03'00'

Piripiri-PI, 11 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 06.553.861/0001-83
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Prefeita Municipal-

Larissa Silva de Oliveira

LARISSA SILVA DE OLIVEIRA – ME (THE PLACE CONSTRUÇÃO)
CNPJ 39.258.007/0001-43
Larissa Silva de Oliveira

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Francisco Diego Gomes Oliveira

RG/CPF 050.507.393-57

2º) Fernanda de Paula de Carvalho

RG/CPF 012.256.833-86